



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.daee.sp.gov.br

PORTARIA DAEE nº 573 de 20 de fevereiro de 2017.

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto Estadual nº 52.636, de 03/02/71, na Lei Estadual nº 7.663, de 30/12/91, no Decreto Estadual nº 41.258, de 01/11/96, na Portaria D.A.E.E. nº 717, de 12/12/96, considerando a volta da normalidade das precipitações na região sudeste, durante o ano de 2016, a qual possibilitou a recuperação dos mananciais e dos sistemas de abastecimento público, não havendo mais necessidade de manutenção de restrição a autorização de novos usos de recursos hídricos no Estado de São Paulo e com base na Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 336 de 20 de fevereiro de 2017,

D E T E R M I N A

Art. 1º - Fica revogada [Portaria DAEE nº 2.617 de 18/08/15](#), referente à declaração de situação de criticidade hídrica na região da bacia hidrográfica do Alto Tietê.

Art. 2º - Ficam revogadas, ainda, as seguintes Portarias DAEE que dispõem sobre suspensão temporária de análise de requerimentos e emissões de outorgas de Autorização de Implantação de Empreendimento e de Direito de Uso:

I – [Portaria DAEE nº 1.029 de 21/05/2014, reti-ratificada em 07/06/14](#), referente às áreas das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (UGRHI 5) e do Alto Tietê (UGRHI 6);

II – [Portaria DAEE nº 1.886 de 20/08/14](#), referente à área do município de Itú;

III – [Portaria DAEE nº 2.257 de 24/09/14](#), referente às áreas das bacias hidrográficas dos rios Turvo/Grande (UGRHI 15) e do rio São José dos Dourados (UGRHI 18);

IV – [Portaria DAEE nº 2.818 de 05/09/15](#), referente à área da bacia hidrográfica do Rio Verde (UGRHI 4).

Art. 3º - Os aproveitamentos hidrelétricos localizados nas bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, em rios de domínio do Estado de São Paulo, dotados de estruturas de reservação de água, ficam obrigados a liberar uma vazão defluente equivalente à vazão afluente, mantendo constante o nível de operação de água, bem como a obedecer às seguintes determinações:

I – Para operar seus reservatórios variando o nível de água ao longo do dia, deverão obter autorização do DAEE, desde que avaliem e demonstrem que a operação não causará impacto sobre os usuários de recursos hídricos localizados a jusante dos aproveitamentos.

II – Caso os usuários de água localizados a jusante dos aproveitamentos hidrelétricos declarem impacto em suas captações, decorrentes da operação mencionada no inciso anterior, ou caso os órgãos gestores de recursos hídricos identifiquem qualquer intercorrência associada à variação de níveis ao longo do dia, a autorização será cancelada e a operação dos reservatórios deverá ser realizada sem variação de níveis, com vazões defluentes iguais às afluentes em qualquer período.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DARUIZ BORSARI
Superintendente